

IPAAM
FL N° 623
ASS. MM

RECEBIDO ORIGINAL
em 09/12/2010
Pelo Roberto de Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 556/04-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mauro Eli Zaborowski.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Peixoto Gomide, nº 2051, Aptº 21, Jardim Paulista, São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 012.281.048-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 9963-6770

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.3103

PROCESSO N°: 1277/T/04

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, km 27 (Humaitá/AM – Porto Velho/RO), Fazenda Triângulo, Zona Rural, Humaitá-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
A423	7° 43' 16.09" S	63° 12' 30.87" W	A151	7° 52' 16.45" S	63° 02' 42.43" W
A339	7° 40' 29.84" S	63° 04' 50.02" W	A348	7° 43' 39.42" S	63° 04' 50.30" W
A337	7° 50' 39.33" S	63° 09' 20.93" W	A341	7° 39' 07.26" S	63° 04' 47.55" W

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto para bovinocultura de corte, cria, recria e engorda, com renovação de pastagem pela integração de lavoura de arroz com capim, em 9.036,26ha de área produtiva na Área de Uso Múltiplo (12.592,52ha) do imóvel.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 317,968303	Percentual de Reserva Legal (%) 80,000
Área total da propriedade (ha) 31.796,8303	Área de uso múltiplo(ha) 12.592,5200
Área de Preservação Permanente (ha) 1.288,9000	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 14.033,1000	Área remanescente (ha) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

09 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 556/04-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1277/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12 e 12.727/2012
8. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Comunicar com antecedência ao IPAAM, indicando o local, quando houver ampliação da área produtiva por meio do plantio de arroz consorciado com capim B. decumbens.
10. **Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 60 dias**, Memorial descritivo dos resíduos sólidos (esterco, lixo, embalagens, etc) e líquidos (efluentes, óleos de máquinas e implementos, etc), gerados pela atividade com a estimativa de produção e a respectiva proposta de gestão.
11. Manter comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, quando houver, no imóvel.
12. A aplicação, o armazenamento, transporte e destinação de resíduos e embalagens de agrotóxicos devem atender o dispositivo na Lei Nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto 4.074/2002.
13. Apresentar, quando da renovação da Licença, um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL da atividade produtiva, conforme Termo de Referência IPAAM.
14. Tratar da regulamentação ambiental do Imóvel atendendo, tempestivamente na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural – CAR/SISCAR